



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 1 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações.....	02 a 03
Contratos.....	04 a 09



Dispensas de Licitações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município de Ibirapitanga, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da Pessoa Jurídica identificada e nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA – CNPJ.13.846.753/0001-64

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS – CNPJ. 61.198.164/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com seguros dos Veículos: Gol Placa PKK-2794. Pick-up S.10 Placa PLS 8A99 e Pick-up Toro Placa RY 8B73, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Ibirapitanga.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/08/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.873,88 (quatro mil oitocentos setenta três reais e oitenta oito centavos).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 2.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00 Recursos Ordinários

Ibirapitanga - Bahia, 01 de agosto de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município de Ibirapitanga, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da Pessoa Jurídica identificada e nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA – CNPJ.13.846.753/0001-64

CONTRATADO: DANUBIO COMERCIAL LTDA – CNPJ. 06.114.043/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Lençol Percal e Cru 100% algodão, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Edvaldo Magalhães Nascimento, na sede do Município de Ibirapitanga – Bahia.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/08/2022 até 31/12/2022.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.300,00 (quatorze mil trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 3.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.075 – Gestão do Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%

ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 02 – Saúde 15%

Ibirapitanga - Bahia, 01 de agosto de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO N.º 116/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA E A EMPRESA PORTO
SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS
– CNPJ. 61.198.164/0001-60, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 61.198.164/0001-60**, localizado na Avenida Rio Branco, 1.489 – Campos Eliseos – CEP. 01.205-001- Município de São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, securitário, portador do RG. 18.304.552 X SSP/SP, inscrito no CPF. 115.838.468-83, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N.º 073/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º 166/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **N.º 073/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93/2021 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com seguros dos Veículos: **Gol Placa PKK-2794. Pick-up S.10 Placa PLS 8A99 e Pick-up Toro Placa RCY 8B73**, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Ibirapitanga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **01 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.873,88 (quatro mil oitocentos setenta três reais e oitenta oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 2.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00 Recursos Ordinários

VALOR: 4.873,88

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar o(s) serviço(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos serviços mal executado;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, os serviços que não corresponda à execução descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 24 – Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 01 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS
CNPJ. 61.198.164/0001-60
Roberto de Souza Dias
CPF. 115.838.468-83
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO N.º 117/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA DANUBIO COMERCIAL LTDA – CNPJ. 06.114.043/0001-84, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84**, localizado na Rua São João, 28 - Camamuzinho – CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Rosinaldo Pereira Souza**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do **RG. 02.980.065-02 SSP/BA**, inscrito no **CPF. 414.544.995-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N.º. 074/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º. 169/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **N.º. 074/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93/2021 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresa para aquisição de Lençol Percal e Cru 100% algodão, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Edvaldo Magalhães Nascimento, na sede do Município de Ibirapitanga – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os produtos serão fornecidos a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **01 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 02 – Saúde 15%
VALOR – R\$ 14.300,00

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 24 – Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 01 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

DANUBIO COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84
Rosinaldo Pereira Souza
CPF. 414.544.995-91
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia